

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Legislação Estadual p/ PC-PI (Agente de Polícia) Em PDF - 2019

Professores: Lucas Guimarães, Marcos Vinícius, Polly Guimarães, Thales de Assis e Fábio Martins Silva

1 - Considerações Iniciais	2
2 - Uma Palavra sobre Provas de Legislação	4
3 - Constituição do Estado do Piauí - Parte I.....	5
<i>3.1 - Dos Princípios Fundamentais</i>	<i>5</i>
<i>3.2 - Dos Direitos e Garantias Fundamentais.....</i>	<i>7</i>
<i>3.3 - Da Organização do Estado e dos Municípios</i>	<i>11</i>
4 - Resumo da Aula	29
5 - Questões.....	35
<i>5.1 - Questões Comentadas.....</i>	<i>35</i>
<i>5.2 - Lista de Questões</i>	<i>45</i>
<i>5.3 - Gabarito</i>	<i>52</i>
6 - Considerações Finais	52



1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro! Seja bem-vindo ao nosso curso para o concurso da **Polícia Civil do Estado do Piauí!**



Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação no seu concurso. Vamos estudar em detalhes da **Legislação Estadual!** Discutiremos as possibilidades de cobrança em questões e comentaremos questões já aplicadas.

Antes de colocarmos a “mão na massa”, permitam-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do BB, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação especial.

Ao longo do nosso curso estudaremos os dispositivos legais, as abordagens doutrinárias e também a jurisprudência dos tribunais superiores. Tentarei deixar tudo muito claro, mas se ainda ficarem dúvidas não deixe de me procurar no nosso fórum ou nas redes sociais, ok!?

Acredito que nossa matéria seja uma daquelas que constituirão o verdadeiro diferencial dos aprovados. Muitos candidatos deixam o estudo de legislação específica para a última hora, mas isso não vai acontecer com você!

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a SUA aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará, sem dúvida, numa preparação consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.



Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.

Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peço ainda que me siga no instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.



Nosso cronograma nos permitirá cobrir todo o conteúdo da Legislação Estadual até a prova, com as aulas em PDF sendo liberadas nas datas a seguir:

Aula 00	Constituição do Estado do Piauí – Parte I [Paulo Guimarães]	15/12
Aula 01	Constituição do Estado do Piauí – Parte II [Paulo Guimarães]	29/12
Aula 02	Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí [Marcos Girão] Parte I	6/1
Aula 03	Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí [Marcos Girão] Parte II	13/1
Aula 04	Constituição do Estado do Piauí – Parte III [Paulo Guimarães]	20/1
Aula 05	Constituição do Estado do Piauí – Parte IV [Paulo Guimarães]	27/1
Aula 06	Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí [Marcos Girão] Parte III	4/2
Aula 07	Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí [Marcos Girão] Parte IV	11/2
Aula 08	Lei Complementar Estadual nº 37, de 09 de março de 2004 - Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí – Parte I [Paulo Guimarães]	18/2
Aula 09	Lei Complementar Estadual nº 37, de 09 de março de 2004 - Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí – Parte II [Paulo Guimarães]	25/2

Aula 10	Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí [Marcos Girão] - Parte V	5/3
Aula 11	Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí [Marcos Girão] - Parte VI	12/3

Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!

2 - UMA PALAVRA SOBRE PROVAS DE LEGISLAÇÃO

Diversos concursos têm cobrado em seus conteúdos programáticos matérias diretamente relacionadas a leis, decretos, regimentos, portarias, resoluções, e outras normas. Para estudar esses conteúdos da maneira mais eficaz, gostaria de fazer algumas considerações e dar a você algumas dicas.

Antes de tudo, é preciso que você saiba que o grau de criatividade dos elaboradores das questões é diretamente proporcional à “fama” dessas normas. O que quero dizer com isso é que quanto mais conhecidas e discutidas são as normas, mais criativos são os examinadores na hora de elaborar questões.

Posso dar como exemplo para você a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Mesmo que você nunca tenha estudado o assunto, certamente já deve ter ouvido falar a respeito dessa lei na faculdade e principalmente pela imprensa, não é mesmo? Ela é uma lei muito celebrada e discutida: há diversos livros sobre ela, assim como vários julgados de tribunais.

Por essa razão, na hora de elaborar questões sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, o examinador tem condições de utilizar outros subsídios além do que está escrito na própria lei. Ele pode buscar, por exemplo, posicionamentos que o STF ou STJ têm adotado nos últimos tempos, além de trabalhos de autores consagrados.

Por outro lado, quando a norma é mais específica e menos conhecida, o examinador não tem condições de ser muito criativo. É o caso dos Regimentos Internos, Resoluções e Portarias. São normas aplicáveis apenas no âmbito daquele órgão ou entidade, e por isso é muito difícil que haja muitas discussões sobre os seus dispositivos.



No nosso curso, o que interessa de verdade são normas estaduais específicas. São normas com alcance mais restrito, aplicáveis apenas no âmbito do próprio Estado do Piauí, e por isso aposto em questões retiradas diretamente do texto do Regimento, ok?

Com isso, chegamos a duas conclusões: uma positiva e uma negativa. A positiva é que as questões não costumam ser difíceis, e, para respondê-las corretamente, não precisamos ter grande conhecimento das matérias jurídicas envolvidas. A negativa é que o esforço de memorização termina sendo maior.

Nosso método então será basicamente o seguinte: ao longo das aulas vou reproduzir os principais dispositivos das normas. Isso é importante para que você se familiarize com a “letra fria” da lei, mas também incluirei explicações e comentários, já que a melhor forma de memorizar algo é entendendo o seu significado.

A partir do momento em que você efetivamente compreende o que está escrito, torna-se MUITO mais fácil lembrar na hora de responder a questão, e você não precisará fazer um grande esforço para recuperar a informação no momento necessário...! 😊

3 - CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - PARTE I

3.1 - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º *O Estado do Piauí integra, com autonomia político-administrativa, a República Federativa do Brasil e rege-se por esta Constituição e leis que adotar, observados os princípios da Constituição Federal.*

Parágrafo único. *Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou, diretamente, nos termos desta Constituição.*

Perceba que o Estado do Piauí é tratado pela Constituição como parte integrante da República Federativa do Brasil, com autonomia política, e administrativa. O Estado, portanto, é uma pessoa federativa, um ente federado ou pessoa política, como se costuma dizer nos estudos de Direito Constitucional.

Os entes federados são dotados de receitas próprias e de autonomia. Isso significa que cada Estado pode decidir os rumos de suas próprias políticas públicas, editar suas próprias leis, mas a autonomia não dá ao Estado a prerrogativa de desligar-se da federação. Se isso fosse possível, diríamos que o Estado é independente, e não autônomo.

Você perceberá, ao longo do nosso curso, que em grande parte a Constituição do Estado do Piauí reproduz dispositivos da Constituição Federal. Não costumo dar muita atenção a esses dispositivos, pois dificilmente eles aparecem em prova. De toda forma, é bom sempre dar uma lida, e por isso não deixarei de reproduzi-los ao longo das nossas aulas.

Art. 2º O território do Estado, constituído por Municípios, tem os limites assegurados pela tradição, documentos históricos, leis e julgados, e não podem ser alterados senão nos casos previstos na Constituição Federal.

Apesar de a Constituição Estadual tratar em diversos dispositivos sobre os municípios do Estado, é importante mencionar que os municípios gozam da mesma autonomia conferida aos Estados, sendo considerados entes da federação.

Art. 3º São objetivos fundamentais do Estado:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

III - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltiplas, idade, estado civil, orientação sexual, convicção religiosa, política, filosófica ou teológica, trabalho rural ou urbano, condição social, por ter cumprido pena e quaisquer outras formas de discriminação.

Quando comparamos o art. 3º da Constituição Estadual com o art. 3º da Constituição Federal, percebemos que na Constituição Federal temos como objetivo fundamental garantir o desenvolvimento nacional, e, além disso, a promoção do bem de todos é mais bem detalhada na Constituição Estadual.

Constituição Federal	promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
Constituição Estadual	promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltiplas, idade, estado civil, orientação sexual, convicção religiosa, política, filosófica ou teológica, trabalho rural ou urbano, condição social, por ter cumprido pena e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º O Estado rege-se, nas relações jurídicas e nas suas atividades político-administrativas, pelos seguintes princípios.

I - constitucionalidade das leis;

II - independência e harmonia dos Poderes;

III - legalidade dos atos administrativos;

IV - igualdade de todos perante a lei;

V - certeza e segurança jurídicas nas relações de direito em geral;

VI - prevalência dos direitos fundamentais, individuais, coletivos, sociais, culturais e políticos.

Já os princípios que regem o Estado em suas relações são bem diferentes dos que constam no art. 4º da Constituição Federal. Não temos nada de muito impressionante, mas eventualmente esses princípios podem aparecer em questões de prova, então fique atento.

3.2 - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Art. 5º O Estado assegura, no seu território e nos limites de sua competência, a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais que a Constituição Federal confere aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país.

Os direitos e garantias fundamentais são estabelecidos pela Constituição Federal principalmente em seu art. 5º, e sua proteção é dever não apenas da União, mas também dos Estados e dos Municípios.

O primeiro ponto interessante é que a Constituição estabelece uma penalidade para o agente público que, injustificadamente, deixar de sanar omissão que inviabilize o exercício de direito constitucional. Se essa omissão não for sanada em 90 dias, o agente público será punido com destituição de mandato administrativo, de cargo ou função de direção.



Incorre na penalidade de destituição de mandato administrativo, de cargo ou função de direção, em órgão da administração direta ou indireta, o agente público que, dentro de noventa dias do requerimento do interessado, deixar, injustificadamente, de sanar omissão inviabilizadora do exercício de direito constitucional.

§ 2º São assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas:

I - o direito de petição e representação aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder;

II - a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Esses direitos são importantíssimos, pois permitem que qualquer pessoa se comunique com o Estado. Além disso, frequentemente certos direitos só podem ser exercidos por meio de uma manifestação do Estado, como uma certidão, por exemplo.

§ 3º Ninguém será prejudicado ou de qualquer forma discriminado pelo fato de litigar com órgão estadual, no âmbito administrativo ou judicial.

§ 4º Nos procedimentos administrativos, qualquer que seja o objeto, serão observados, entre outros requisitos de validade, a publicidade, o contraditório, a defesa ampla e o despacho ou decisão motivados, sob pena de nulidade absoluta.

§ 5º Todos têm direito de requerer e obter, no prazo legal, informações sobre atos, projetos e obras da administração direta ou indireta do Estado e dos Municípios, sob pena de responsabilidade, ressalvados os casos cujo sigilo seja comprovadamente indispensável à segurança da sociedade e das entidades administrativas.

O fato de determinado cidadão mover ação contra o Estado não confere à Administração o direito de trata-lo de forma diferente. Não pode haver nenhuma espécie de retaliação por isso.

A publicidade dos atos administrativos, como você já sabe, é um requisito básico de validade. Por outro lado, quando o cidadão puder ser prejudicado de alguma forma, deverá a ele ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 6º A força policial só intervém para garantir o direito de reunião e de outras liberdades constitucionais, a defesa da ordem pública e a segurança pessoal, bem como o patrimônio público e privado, sendo responsável pelos danos que cometer.

É comum que as constituições estaduais estabeleçam disposições específicas sobre as forças policiais. Isso acontece porque a competência em termos de segurança pública é competência principalmente dos Estados, que contam em sua estrutura com as polícias civis e polícias militares.

§ 7º Assegura-se aos presos o respeito à integridade física e moral.

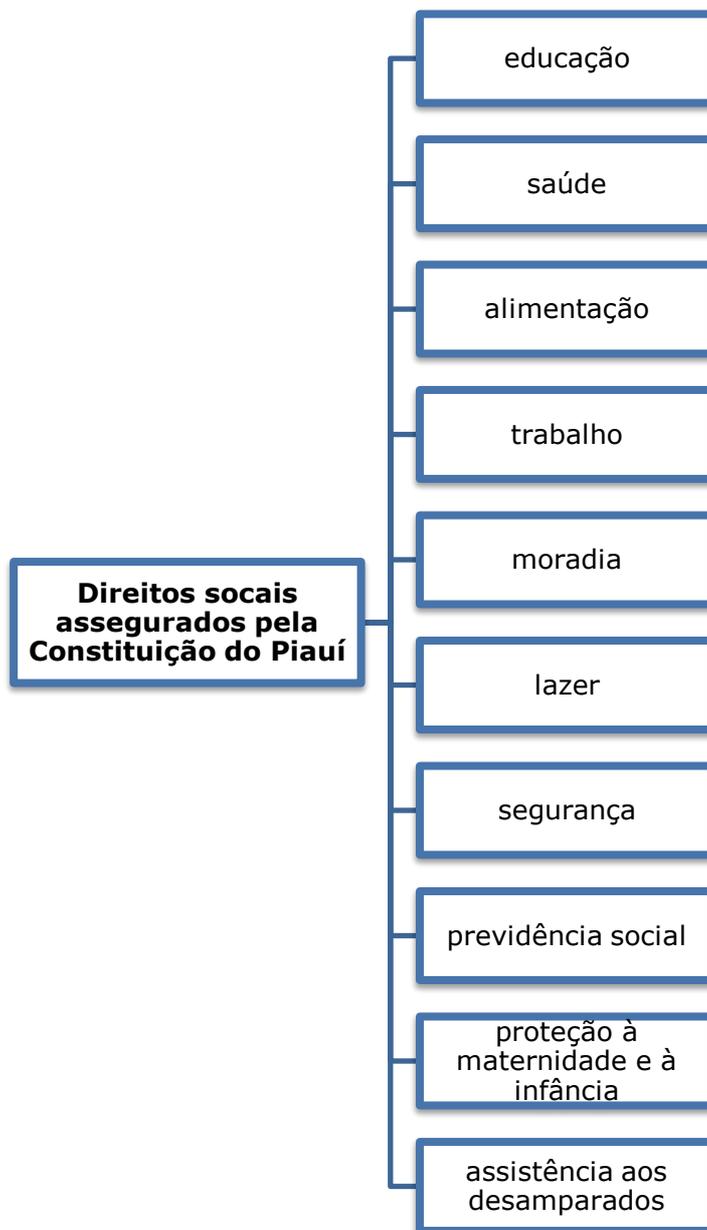
§ 8º Às presidiárias asseguram-se condições para que possam permanecer com os filhos durante o período de amamentação.

O exercício do direito relacionado às presidiárias e às crianças é um desafio enorme, pois exige que o Estado mantenha uma estrutura adequada dentro das unidades prisionais. Por outro lado, porém, não se pode deixar essas crianças privadas do direito de serem devidamente alimentadas e terem contato com a mãe nos primeiros meses de vida.

§ 9º A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

A razoável duração do processo é um direito muito debatido diante da real possibilidade colocada pelo Estado de atingir certas expectativas. De qualquer forma, temos muito a caminhar para que o processo administrativo e o judicial sejam minimamente aceitáveis em termos de duração.

§ 10. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



Art. 6º Todos têm direito a tomar conhecimento, gratuitamente, de informações que constarem a seu respeito nos registros, bancos ou cadastros de entidades estaduais, municipais e particulares com atuação junto à coletividade e ao público consumidor, bem como do fim a que se destinam essas informações pessoais, podendo exigir, a qualquer tempo, judicial ou administrativamente, além do exame destes dados, a retificação e a atualização dos mesmos.

Este é um direito associado à transparência pública e ao acesso à informação. Toda pessoa tem direito de conhecer as informações sobre ele, bem como saber a finalidade dessas informações e exigir sua retificação.

Além disso, não podem ser objeto de registro individualizado os dados referentes a convicções filosóficas, políticas ou religiosas, a filiação partidária ou sindical, a punições administrativas ou a condenações judiciais, de natureza penal ou civil, que não houverem transitado em julgado. Em outras palavras, não pode haver campos nos registros que indiquem essas informações.

Art. 7º O consumidor tem direito à proteção do Estado.

A proteção conferida pelo Estado ao consumidor será realizada por meio das seguintes medidas:

- a) gratuidade de assistência jurídica independentemente da situação social e econômica do reclamante;
- b) criação de organismos para a defesa do consumidor no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;
- c) legislação punitiva à propaganda enganosa, ao atraso na entrega de mercadorias e ao abuso na fixação de preços;
- d) responsabilidade dos comerciantes pela garantia dos produtos que comercializam.

Art. 8º É gratuita, para os reconhecidamente pobres, na forma da lei, além dos atos previstos no art. 5º, LXXVI, da Constituição Federal, a expedição de cédula de identidade.

A expedição de carteira de identidade é um ato fundamental para o exercício de diversos direitos. Ela é a base para a expedição de outros documentos de identificação, como a carteira nacional de habilitação, a carteira de trabalho, o passaporte, etc.

Art. 9º Veda-se ao Estado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre estes;

IV - renunciar à receita e conceder isenções e anistias fiscais, sem interesse público devidamente justificado;

| **V** - manter delegacias ou quaisquer órgãos com função de policiamento ideológico ou político.

Existem alguns assuntos nos quais o Estado não deve ser imiscuir, entre eles o exercício de cultos religiosos e igrejas. Por isso as igrejas podem funcionar sem a necessidade de autorização específica.

Além disso, quero chamar sua atenção para o inciso II, segundo o qual o Estado não pode recusar fé a documentos públicos, ou seja, não pode deixar de reconhecer documentos como públicos e oficiais.

Por fim, quero mencionar a vedação à manutenção de estruturas para policiamento ideológico ou político. Obviamente tais instituições embaçariam o exercício da liberdade de manifestação do pensamento.

3.3 - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS

3.3.1 - Da Organização do Estado

3.3.1.1 - Disposições Gerais

| **Art. 10.** São poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

No âmbito estadual temos os três Poderes: o Executivo representado pela governadoria do Estado, Secretarias e entidades da Administração indireta; o Legislativo, com a Assembleia Legislativa; e o Judiciário, com o Tribunal de Justiça e a Justiça de primeiro grau.

A Constituição Estadual estabelece ainda como símbolos do Estado a bandeira, o hino e o brasão, e define a cidade de Teresina como a Capital do Estado.

Você conhece a bandeira e o brasão do Piauí?





E o hino?

HINO DO PIAUÍ

Salve a terra que aos céus arrebatas
Nossas almas nos dons que possuis
A esperança nos verdes das matas
A saudade das serras azuis

Piauí, terra querida
Filha do Sol do Equador
Pertencem-te a nossa vida
Nosso sonho, nosso amor!
As águas do Parnaíba
Rio abaixo, rio arriba
Espalham pelo sertão
E levam pelas quebradas
Pelas várzeas e chapadas
Teu canto de exaltação

Desbravando-te os campos distantes
Na missão do trabalho e da paz
A aventura de dois bandeirantes
A semente da pátria nos traz

Piauí, terra querida
Filha do Sol do Equador
Pertencem-te a nossa vida
Nosso sonho, nosso amor!

As águas do Parnaíba
Rio abaixo, rio arriba
Espalham pelo sertão
E levam pelas quebradas
Pelas várzeas e chapadas
Teu canto de exaltação

Sob o céu de imortal claridade
Nosso sangue vertemos por ti
Vendo a pátria pedir liberdade
O primeiro que luta é o Piauí

Piauí, terra querida
Filha do Sol do Equador
Pertencem-te a nossa vida
Nosso sonho, nosso amor!
As águas do Parnaíba
Rio abaixo, rio arriba
Espalham pelo sertão
E levam pelas quebradas
Pelas várzeas e chapadas
Teu canto de exaltação.

Possas tu no trabalho fecundo
E com fé, fazer sempre melhor
Para que no concerto do mundo
O Brasil seja ainda maior

Piauí, terra querida
Filha do Sol do Equador
Pertencem-te a nossa vida
Nosso sonho, nosso amor!
As águas do Parnaíba
Rio abaixo, rio arriba
Espalham pelo sertão
E levam pelas quebradas
Pelas várzeas e chapadas
Teu canto de exaltação

Possas tu conservando a pureza
Do teu povo leal progredir
Envolvendo na mesma grandeza
O passado, o presente e o porvir!

Piauí, terra querida
Filha do Sol do Equador
Pertencem-te a nossa vida
Nosso sonho, nosso amor!
As águas do Parnaíba
Rio abaixo, rio arriba
Espalham pelo sertão
E levam pelas quebradas
Pelas várzeas e chapadas
Teu canto de exaltação

Claro que na sua prova não vão ser cobrados aspectos detalhados relacionados a esses símbolos. Entretanto, é importante que você se lembre que a Constituição elege como símbolos a bandeira, o hino e o brasão.



SÃO SÍMBOLOS DO ESTADO DO PIAUÍ

- Bandeira;
- Hino;
- Brasão.

3.3.1.2 - Da Competência do Estado

Art. 13. O Estado exercerá as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Parágrafo único. Cabe ao Estado explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

Os Estados têm competência residual. Isso significa que o que não for estabelecido pela Constituição Federal como competência da União ou dos Municípios será competência estadual.

O art. 13 estabelece ainda uma atribuição específica, que é a de explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.



A competência em geral é tratada pelo art. 14, conforme quadro a seguir.

COMPETÊNCIA DO ESTADO	
<p>Competência legislativa (concorrente com a União)</p> <p>OBS: Neste caso o Estado exerce competência legislativa suplementar. Se não houver lei federal sobre o assunto, o Estado exercerá competência plena.</p>	<ul style="list-style-type: none">a) direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;b) orçamento;c) juntas comerciais;d) custas dos serviços forenses;e) produção e consumo;f) florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;g) proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;h) responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;i) educação, cultura, ensino e desportos;j) criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;l) procedimentos em matéria processual;m) previdência social, proteção e defesa da saúde;n) assistência jurídica e defensoria pública;o) proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências;p) proteção à infância e à juventude;q) organização, garantias, direitos e deveres da Polícia Civil;
<p>Competência comum com a União e os Municípios</p>	<ul style="list-style-type: none">a) zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;b) cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

	<p>c) proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens notáveis e os sítios arqueológicos;</p> <p>d) impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;</p> <p>e) proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;</p> <p>f) proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;</p> <p>g) preservar as florestas, a fauna e a flora;</p> <p>h) fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;</p> <p>i) promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;</p> <p>j) combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;</p> <p>l) registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;</p> <p>m) estabelecer e implementar política de educação para a segurança do trânsito.</p>
<p>Competência específica</p>	<p>Explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.</p>

Art. 15. *O Estado poderá celebrar convênios com a União, com outros Estados, com Municípios, com repartições ou órgãos da administração indireta, inclusive fundacional, para execução de suas leis, serviços ou decisões, por servidores federais, estaduais ou municipais.*

Nos termos do art. 15, o Estado pode firmar convênios com outros entes federados e com entes da administração indireta. Lembre-se, porém, de que **os convênios somente se completam com a aprovação pela Assembleia Legislativa.**

3.3.1.3 - Dos Bens do Estado

Aqui é importante que você conheça os bens do Estado. Temos uma lista com 10 bens diferentes que pertencem ao Estado, e infelizmente esse tipo de coisa aparece com mais frequência do que deveria em provas de concursos...! 😊

BENS DO ESTADO	<p>I - os direitos e rendimentos da exploração de atividades econômicas e da execução de serviços de sua competência;</p> <p>II - as águas superficiais ou subterrâneas fluentes, emergentes e em depósito, salvo, neste caso, as decorrentes de obras da União;</p> <p>III - as ilhas fluviais e os rios não pertencentes à União, localizados em seu território;</p> <p>IV - as áreas, nas ilhas costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;</p> <p>V - as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal;</p> <p>VI - o imóvel abandonado e arrecadado como vago, dez anos depois, quando se tratar de imóvel rural, ou três anos depois, quando se tratar de imóvel urbano;</p> <p>VII - as sobras de terra apuradas em ação de divisão;</p> <p>VIII - os bens do evento arrecadados na forma da lei;</p> <p>IX - os objetos perdidos pelo criminoso condenado pela justiça estadual;</p> <p>X - os que assim forem declarados em lei.</p>
-----------------------	--

A alienação de bens imóveis do Estado e das entidades da administração indireta dependerá:

- a) de avaliação;
- b) de autorização legislativa, quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas; e
- c) de licitação na modalidade prevista em lei, dispensada quando a alienação se destinar a assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou a entidade da Administração Pública de qualquer esfera federativa.

Além disso, os bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa.

É proibida a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio estadual e de suas entidades da administração autárquica e fundacional **no período de 180 dias que precede a posse do Governador**.

3.3.2 - Da Organização Municipal

3.3.2.1 - Das Disposições Gerais

Art. 19. *O Município goza de autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição Federal, por esta Constituição e pelas leis que adotar.*

Como você já sabe, assim como os Estados, os Municípios são entes federados e gozam do mesmo grau de autonomia. Além disso, o Estado é competente para intervir nos municípios exclusivamente nas situações previstas no art. 36, observado o procedimento previsto no art. 37, sendo vedado o bloqueio da movimentação das contas bancárias dos órgãos, entidades, pessoas e fundos sujeitos a jurisdição, que só pode ser decretada pelo Poder Judiciário.

Art. 20. *São Poderes dos Municípios, independentes e harmônicos entre si o Legislativo e o Executivo.*

Diferentemente dos Estados e da União, os Municípios não contam com Poder Judiciário. Toda a jurisdição no Brasil é conduzida nos níveis estadual e federal.

Da mesma forma que o Estado é regido por uma Constituição, o Município conta com uma Lei Orgânica, que é aprovada num rito muito semelhante: votação em dois turnos, com interstício mínimo de 10 dias entre eles, devendo ser aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

A Constituição Estadual estabelece alguns preceitos que devem constar na Lei Orgânica dos municípios do Piauí:

- a) eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o país;
- b) eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 da Constituição Federal, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

- c) posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;
- d) subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;
- e) inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;
- f) proibição e incompatibilidade, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto na Constituição Federal para os membros do Congresso Nacional, e, nesta Constituição, para os membros da Assembleia Legislativa;
- g) julgamento do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador perante o Tribunal de Justiça;
- h) organização das funções legislativas e fiscalização da Câmara Municipal;
- i) cooperação das associações representativas, no planejamento municipal;
- j) iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado, nos termos da lei;
- k) perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único, da Constituição Federal;

Um outro ponto importante é o que diz respeito ao número de vereadores de cada município. Esse ponto é detalhado na Constituição Estadual.

NÚMERO DE VEREADORES DOS MUNICÍPIOS	
População do Município	Número de vereadores
até 15.000 (quinze mil) habitantes	9 (nove) Vereadores
mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e até 30.000 (trinta mil) habitantes	11 (onze) Vereadores
mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e até 50.000 (cinquenta mil) habitantes	13 (treze) Vereadores
mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e até 80.000 (oitenta mil) habitantes	15 (quinze) Vereadores
mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes	17 (dezessete) Vereadores

mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes	19 (dezenove) Vereadores
mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e até 300.000 (trezentos mil) habitantes	21 (vinte e um) Vereadores
mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes	23 (vinte e três) Vereadores
mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e até 600.000 (seiscentos mil) habitantes	25 (vinte e cinco) Vereadores
mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes	27 (vinte e sete) Vereadores
mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e até 900.000 (novecentos mil) habitantes	29 (vinte e nove) Vereadores
mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes	31 (trinta e um) Vereadores
mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes	33 (trinta e três) Vereadores
mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes	35 (trinta e cinco) Vereadores
mais de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes	37 (trinta e sete) Vereadores
mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes	39 (trinta e nove) Vereadores

mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes	41 (quarenta e um) Vereadores
mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e até 3.000.000 (três milhões) de habitantes	43 (quarenta e três) Vereadores
mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes	45 (quarenta e cinco) Vereadores
mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes	47 (quarenta e sete) Vereadores
mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes	49 (quarenta e nove) Vereadores
mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes	51 (cinquenta e um) Vereadores
mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes	53 (cinquenta e três) Vereadores
mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes	55 (cinquenta e cinco) Vereadores

O subsídio dos Vereadores deve ser fixado por cada Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente. Isso significa que os vereadores somente podem votar para aumentar o subsídio dos vereadores que serão eleitos na próxima legislatura.

Além disso, devem ser observados os seguintes limites máximos:

- a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

- e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

Na parte que trata dos Municípios, a Constituição também estabelece limites percentuais para o total da despesa do Poder Legislativo municipal, excluindo os gastos com inativos. Os limites a seguir levam em consideração o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior:

- a) 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- b) 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- c) 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- d) 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- e) 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- f) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. O desrespeito a esse limite constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal.

Temos ainda a previsão dos seguintes crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- a) efetuar repasse que supere os limites;
- b) não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- c) enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Art. 22. *Compete aos Municípios:*

I - *legislar sobre assuntos de interesse local;*

II - *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

III - *instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar sua rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas, publicar balancetes e os relatórios e demonstrativos da LRF, nos prazos fixados em lei;*

IV - *criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;*

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

X - exercitar as competências previstas no art. 23 da Constituição Federal, em comum com o Estado e a União.

Aqui temos basicamente a reprodução da competência prevista no art. 30 da Constituição Federal. Apenas o inciso X foi adicionado, fazendo menção a outro dispositivo constitucional.

Art. 23. No ato de posse, o **Prefeito**, o **Vice-Prefeito** e os **Vereadores** declararão os seus bens e de seus cônjuges e quais as entidades jurídicas de que são diretores.

A declaração de seus bens e de sua família por parte das autoridades municipais é muito importante para evitar conflitos de interesse e evitar que haja enriquecimento ilícito.

Art. 24. O **Prefeito** e o **Vice-Prefeito** tomarão posse e prestarão compromisso perante a Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se, decorridos de dez dias da data fixada para a posse, o **Prefeito** ou o **Vice-Prefeito**, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Presidente da Câmara Municipal.

O prazo para que o Prefeito e o Vice-Prefeito tomem posse é de 10 dias contados da data que originalmente foi determinada para a posse. Se isso não ocorrer, o cargo será declarado vago.



TOME NOTA!

Se, decorridos de dez dias da data fixada para a posse, o **Prefeito** ou o **Vice-Prefeito**, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 25. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e lhe sucederá, no de vaga, o Vice-Prefeito.

Art. 26. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício da chefia do Poder Executivo o Presidente da Câmara Municipal.

O substituto do **Prefeito** é o **Vice-Prefeito**, e, na ausência dos dois, a função será exercida pelo **Presidente da Câmara Municipal**. Se vagarem os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, **ocorrerá nova eleição noventa dias depois de aberta a última vaga**.

Se a vacância ocorrer no último ano do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita **trinta dias depois da última vaga**, pela Câmara Municipal na forma da lei.

Em qualquer caso, os eleitos deverão complementar o período do mandato de seus antecessores.

Art. 27. No período de **noventa dias antes da** posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, serão nulos os atos administrativos que impliquem:

I - realização de operações que resultem no endividamento do Município;

II - reajuste de salários e vencimentos do funcionalismo público municipal;

III - admissão, a qualquer título, contratação, demissão, promoção ou remanejamento de servidor público.

Essas proibições evitam a chamada “herança maldita”, que ocorria antigamente quando os gestores de determinado posicionamento político assumiam obrigações em nome do município, onerando a futura gestão.

Art. 27-A. A alienação de bens imóveis dos Municípios e de suas entidades da administração indireta dependerá

I - sempre de avaliação;

II - de autorização legislativa, quando o imóvel for do Município, de suas autarquias ou fundações públicas; e

III - de licitação na modalidade prevista em lei nacional, dispensada essa quando a alienação se destinar a assentamento de fins sociais ou o adquirente for pessoa constante deste artigo.

§ 1º Os bens imóveis do Município ou de suas entidades da administração indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais ou se o beneficiário for órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do caput.

§ 2º É proibida a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal e de suas entidades da administração autárquica e fundacional no período de cento e oitenta dias que precede a posse do Prefeito.

Aqui temos basicamente as mesmas regras que estudamos quando falamos dos limites impostos à alienação de bens de titularidade do Estado.

Art. 28. Os Municípios publicarão, em seu órgão de imprensa, **dentro de dez dias**, a partir da ulatimação do ato respectivo:

I - as leis;

II - os decretos regulamentares;

III - os avisos de editais de concurso público e licitação;

IV - os extratos dos atos de nomeação, admissão, contratação, promoção, exoneração, demissão e aposentadoria de seu pessoal, sob pena de nulidade absoluta.

Os atos legislativos e administrativos mencionados pelo art. 28 devem ser publicados no prazo de **dez dias** contados da sua aprovação final.

Se no município não houver órgão de imprensa oficial, a publicação dos atos referidos neste artigo e no art. 22 será feita no Diário Oficial dos Municípios, órgão de publicação dos atos municipais, instituído e oficializado por legislação municipal específica dos referidos entes federativos.

Art. 30. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei federal:

I - ter a área territorial a ser desmembrada uma população mínima de quatro mil habitantes;

II - contar a futura sede do Município com um mínimo de cem unidades residenciais, mercado público, cemitério e templo religioso;

III - haver consulta prévia, através de plebiscito, às populações interessadas, separadamente, por povoado, data ou zona da área a ser desmembrada, assegurado a cada uma das unidades o direito de permanecer no Município tronco.

Essas regras são estabelecidas pela Constituição Federal em seu art. 18, § 4º. Além disso, a Constituição do Estado estabelece os seguintes requisitos:

- a) área territorial a ser desmembrada com população mínima de quatro mil habitantes;
- b) futura sede do Município com um mínimo de cem unidades residenciais, mercado público, cemitério e templo religioso;
- c) consulta prévia, através de plebiscito, às populações interessadas, separadamente, por povoado, data ou zona da área a ser desmembrada, assegurado a cada uma das unidades o direito de permanecer no Município tronco.

Obviamente não poderá ser criado Município quando sua constituição inviabilizar o Município tronco. Além disso, a lei de criação do Município deverá ser aprovada por dois terços dos Deputados.

Temos ainda obrigações estabelecidas para o novo Município, que, já de início, durante os primeiros cinco anos não poderá gastar mais de cinquenta por cento das receitas orçamentárias com pessoal.

3.3.2.2 - Da Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e do Vereador

Art. 31. Os subsídios do **Prefeito**, do **Vice-Prefeito** e dos **Secretários Municipais** serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal e esta Constituição.

Os subsídios das autoridades municipais obviamente devem ser estabelecidos por meio de lei. O interessante aqui é que, mesmo quando as autoridades são do Poder Executivo, a iniciativa é da Câmara Municipal.

Além disso, o período para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador será encerrado quinze dias antes das eleições municipais.

Por fim, o reajuste do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores dar-se-á concomitantemente ao reajuste dos servidores públicos municipais e com índices nunca superiores aos destes.

3.3.2.3 - Do Orçamento e da Fiscalização

Art. 32. A fiscalização do Município é exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, na forma da lei.

A fiscalização é uma das funções típicas do Poder Legislativo, e por isso deve ser exercida, no âmbito do Município, pela Câmara Municipal. Essa função também é comumente chamada de controle externo, e, no âmbito municipal, é exercida com o auxílio do **Tribunal de Contas do Estado** que, de posse dos balancetes mensais e do balanço geral do Município, emitirá parecer prévio sobre as contas do Prefeito Municipal, no prazo de **noventa dias** contados do recebimento do balanço geral. Isso mesmo! É o Tribunal de Contas do Estado, já que não existe Tribunal de Contas municipal (ao menos não no Piauí!).

O Tribunal de Contas oferece um parecer sobre a prestação de contas apresentada pelo Prefeito, recomendando sua aprovação ou reprovação, e somente pelo voto de dois terços dos vereadores o parecer poderá ser rejeitado.

Art. 33. O Prefeito e as entidades da administração indireta municipal, objetivando a efetivação do controle externo, enviarão ao Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal:

I - o orçamento do exercício em vigor, até o dia 15 de janeiro;

II - os balancetes mensais, até sessenta dias do mês subsequente ao vencido, acompanhados de cópias dos comprovantes de despesas;

III - o plano plurianual e o plano diretor, se houver, decorridos sessenta dias de sua aprovação;

IV - o balanço geral do Município, até noventa dias após o encerramento do exercício.

Estes são os documentos e informações que devem ser enviados pelo Prefeito e pelas entidades municipais ao **Tribunal de Contas do Estado** e à **Câmara Municipal**, para fins de prestação de contas.

Art. 34. Os projetos de lei que estabeleçam o **plano plurianual**, os **orçamentos anuais** e a **lei de diretrizes orçamentárias**, caso não sejam apreciados no prazo de quarenta e cinco dias, são incluídos automaticamente na Ordem do Dia, para discussão e votação, vedado à Câmara Municipal o encerramento da sessão legislativa, enquanto não os apreciar.

Você conhece as leis orçamentárias? Pois bem, essas leis têm funções específicas, sendo todas relacionadas, direta ou indiretamente, com as receitas e despesas públicas.

Basicamente são três leis: o Plano Plurianual (PPA), que é elaborado e aprovado a cada quatro anos; a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo essas duas últimas aprovadas anualmente.

Como essas leis são fundamentais para que as atividades da Administração Pública sejam desenvolvidas, a Câmara Municipal tem o prazo de **quarenta e cinco dias** para aprovar os projetos. Se isso não ocorrer, os projetos serão incluídos automaticamente na Ordem do Dia, para discussão e votação, sendo vedado à Câmara Municipal encerrar a sessão legislativa enquanto não os apreciar.



Os projetos de lei que estabeleçam o **plano plurianual**, os **orçamentos anuais** e a **lei de diretrizes orçamentárias**, caso não sejam apreciados no prazo de quarenta e cinco dias, são incluídos automaticamente na Ordem do Dia, para discussão e votação,

vedado à Câmara Municipal o encerramento da sessão legislativa, enquanto não os apreciar.

Lembre-se ainda de que esses projetos são sempre encaminhados à Câmara Municipal pelo Prefeito, e se ele não fizer isso no prazo previsto, a Câmara adotará a lei orçamentária em vigor como proposta, introduzindo as necessárias alterações e elaborando a partir daí a nova lei do orçamento ou plano plurianual.

Art. 35. As contas do Município devem permanecer, anualmente, durante sessenta dias a partir da remessa ao Tribunal de Contas, na sede da Câmara Municipal, do Fórum ou em local indicado pela Lei Orgânica do Município, à disposição de qualquer contribuinte, partido político, associação ou sindicato, para exame e apreciação, podendo questionar-se a sua legitimidade, nos termos da lei, perante a Câmara Municipal, o Tribunal de Contas ou o Ministério Público.

§ 1º Os balancetes mensais, à proporção que forem elaborados, ficarão trinta dias à disposição do público, para os fins previstos neste artigo.

§ 2º Do balanço geral do Município deve constar obrigatoriamente:

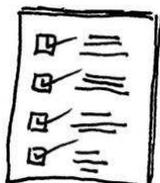
I - declaração de imposto de renda do Prefeito e do cônjuge, bem assim de pessoa jurídica da qual seja diretor;

II - relação discriminada, com localização das obras realizadas no exercício, da aquisição de equipamentos, veículos, máquinas, motores e do material permanente, com respectivos valores.

Estas regras visam a dar maior transparência às contas do Município, mas não faz muito sentido hoje, já que agora essas informações são todas publicadas na internet.

Caso o Prefeito não apresente a prestação de contas no prazo legal, a Câmara Municipal procederá à **tomada de contas**. Nessa situação a Câmara pode, por decisão do Presidente ou pelo voto da maioria de seus membros, solicitar ao Tribunal de Contas a designação de **auditoria** para auxiliar a Câmara durante o processo de tomada de contas.

4 - RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

Constituição Federal	promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
Constituição Estadual	promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltiplas, idade, estado civil, orientação sexual, convicção religiosa, política, filosófica ou teológica, trabalho rural ou urbano, condição social, por ter cumprido pena e quaisquer outras formas de discriminação.

Incorre na penalidade de destituição de mandato administrativo, de cargo ou função de direção, em órgão da administração direta ou indireta, o agente público que, dentro de noventa dias do requerimento do interessado, deixar, injustificadamente, de sanar omissão inviabilizadora do exercício de direito constitucional.

SÃO SÍMBOLOS DO ESTADO DO PIAUÍ

- Bandeira;
- Hino;
- Brasão.

COMPETÊNCIA DO ESTADO	
<p style="text-align: center;">Competência legislativa (concorrente com a União)</p> <p>OBS: Neste caso o Estado exerce competência legislativa suplementar. Se não houver lei federal sobre o assunto, o Estado exercerá competência plena.</p>	<ul style="list-style-type: none"> a) direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; b) orçamento; c) juntas comerciais; d) custas dos serviços forenses; e) produção e consumo; f) florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; g) proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; h) responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; i) educação, cultura, ensino e desportos; j) criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas; l) procedimentos em matéria processual; m) previdência social, proteção e defesa da saúde; n) assistência jurídica e defensoria pública; o) proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências; p) proteção à infância e à juventude; q) organização, garantias, direitos e deveres da Polícia Civil;
<p style="text-align: center;">Competência comum com a União e os Municípios</p>	<ul style="list-style-type: none"> a) zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; b) cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências; c) proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens notáveis e os sítios arqueológicos;

	<p>d) impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;</p> <p>e) proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;</p> <p>f) proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;</p> <p>g) preservar as florestas, a fauna e a flora;</p> <p>h) fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;</p> <p>i) promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;</p> <p>j) combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;</p> <p>l) registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;</p> <p>m) estabelecer e implementar política de educação para a segurança do trânsito.</p>
Competência específica	Explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

BENS DO ESTADO	<p>I - os direitos e rendimentos da exploração de atividades econômicas e da execução de serviços de sua competência;</p> <p>II - as águas superficiais ou subterrâneas fluentes, emergentes e em depósito, salvo, neste caso, as decorrentes de obras da União;</p> <p>III - as ilhas fluviais e os rios não pertencentes à União, localizados em seu território;</p> <p>IV - as áreas, nas ilhas costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;</p>
-----------------------	--

- V - as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal;
- VI - o imóvel abandonado e arrecadado como vago, dez anos depois, quando se tratar de imóvel rural, ou três anos depois, quando se tratar de imóvel urbano;
- VII - as sobras de terra apuradas em ação de divisão;
- VIII - os bens do evento arrecadados na forma da lei;
- IX - os objetos perdidos pelo criminoso condenado pela justiça estadual;
- X - os que assim forem declarados em lei.

NÚMERO DE VEREADORES DOS MUNICÍPIOS

População do Município	Número de vereadores
até 15.000 (quinze mil) habitantes	9 (nove) Vereadores
mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e até 30.000 (trinta mil) habitantes	11 (onze) Vereadores
mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e até 50.000 (cinquenta mil) habitantes	13 (treze) Vereadores
mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e até 80.000 (oitenta mil) habitantes	15 (quinze) Vereadores
mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes	17 (dezesete) Vereadores
mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes	19 (dezenove) Vereadores
mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e até 300.000 (trezentos mil) habitantes	21 (vinte e um) Vereadores
mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes	23 (vinte e três) Vereadores

mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e até 600.000 (seiscentos mil) habitantes	25 (vinte e cinco) Vereadores
mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes	27 (vinte e sete) Vereadores
mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e até 900.000 (novecentos mil) habitantes	29 (vinte e nove) Vereadores
mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes	31 (trinta e um) Vereadores
mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes	33 (trinta e três) Vereadores
mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes	35 (trinta e cinco) Vereadores
mais de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes	37 (trinta e sete) Vereadores
mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes	39 (trinta e nove) Vereadores
mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes	41 (quarenta e um) Vereadores
mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e até 3.000.000 (três milhões) de habitantes	43 (quarenta e três) Vereadores
mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes	45 (quarenta e cinco) Vereadores

mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes	47 (quarenta e sete) Vereadores
mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes	49 (quarenta e nove) Vereadores
mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes	51 (cinquenta e um) Vereadores
mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes	53 (cinquenta e três) Vereadores
mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes	55 (cinquenta e cinco) Vereadores

Se, decorridos de dez dias da data fixada para a posse, o **Prefeito** ou o **Vice-Prefeito**, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Presidente da Câmara Municipal.

Os projetos de lei que estabeleçam o **plano plurianual**, os **orçamentos anuais** e a **lei de diretrizes orçamentárias**, caso não sejam apreciados no prazo de quarenta e cinco dias, são incluídos automaticamente na Ordem do Dia, para discussão e votação, vedado à Câmara Municipal o encerramento da sessão legislativa, enquanto não os apreciar.

5 - QUESTÕES

5.1 - QUESTÕES COMENTADAS

1. (inédita)

São objetivos fundamentais do Estado:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária.

II - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

III - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltiplas, idade, estado civil, orientação sexual, convicção religiosa, política, filosófica ou teológica, trabalho rural ou urbano, condição social, por ter cumprido pena e quaisquer outras formas de discriminação.

De acordo com a Constituição do Estado do Piauí, estão corretos os itens:

a) todos.

b) I e III.

c) I, apenas.

d) II, apenas.

e) III, apenas.

Comentários

Todos os itens estão corretos, nos termos do art. 3º da Constituição do Estado do Piauí.

GABARITO: A

2. (inédita)

O Estado rege-se, nas relações jurídicas e nas suas atividades político-administrativas, pelos seguintes princípios.

I - constitucionalidade das leis.

II - independência e organização dos Poderes.

III - legalidade dos atos administrativos.

IV - igualdade de todos perante a lei.

V - certeza e segurança jurídicas nas relações de direito em geral.

De acordo com a Constituição do Estado do Piauí, estão corretos os itens:

a) I, II e III.

b) I, IV e V.



- c) III, IV e V.
- d) II e III.
- e) I, III, IV e V.

Comentários

Nos termos do art. 4º, O Estado rege-se, nas relações jurídicas e nas suas atividades político-administrativas, pelos seguintes princípios.

I - constitucionalidade das leis;

II - independência e harmonia dos Poderes;

III - legalidade dos atos administrativos;

IV - igualdade de todos perante a lei;

V - certeza e segurança jurídicas nas relações de direito em geral;

VI - prevalência dos direitos fundamentais, individuais, coletivos, sociais, culturais e políticos.

Vemos, portanto, que

Temos um erro, portanto, no item II.

GABARITO: E

3. (inérita)

Assinale o item INCORRETO, tendo em vista as disposições da Constituição do Estado do Piauí:

- a) O Estado assegura, no seu território e nos limites de sua competência, a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais que a Constituição Federal confere aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país.
- b) O Estado assegura, no seu território e nos limites de sua competência, a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais que a Constituição Federal confere aos brasileiros, mas não aos estrangeiros residentes no país.
- c) Ninguém será prejudicado ou de qualquer forma discriminado pelo fato de litigar com órgão estadual, no âmbito administrativo ou judicial.
- d) Nos procedimentos administrativos, qualquer que seja o objeto, serão observados, entre outros requisitos de validade, a publicidade, o contraditório, a defesa ampla e o despacho ou decisão motivados, sob pena de nulidade absoluta.
- e) Todos têm direito de requerer e obter, no prazo legal, informações sobre atos, projetos e obras da administração direta ou indireta do Estado e dos Municípios, sob pena de responsabilidade, ressalvados os casos cujo sigilo seja comprovadamente indispensável à segurança da sociedade e das entidades administrativas.

Comentários

Nossa resposta é a alternativa B. Obviamente a Constituição Federal confere as garantias fundamentais aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país.

GABARITO: B

4. (inérita)

Assinale o item INCORRETO, tendo em vista as disposições da Constituição do Estado do Piauí:

- a) Todos têm direito a tomar conhecimento, gratuitamente, de informações que constarem a seu respeito nos registros, bancos ou cadastros de entidades estaduais, municipais e particulares com atuação junto à coletividade e ao público consumidor, bem como do fim a que se destinam essas informações pessoais, podendo exigir, a qualquer tempo, judicial ou administrativamente, além do exame destes dados, a retificação e a atualização dos mesmos.
- b) Não podem ser objeto de registro individualizado os dados referentes a convicções filosóficas, políticas ou religiosas, a filiação partidária ou sindical, a punições administrativas ou a condenações judiciais, de natureza penal ou civil, que não houverem transitado em julgado.
- c) É gratuita, para os reconhecidamente pobres, na forma da lei, além dos atos previstos no art. 5º, LXXVI, da Constituição Federal, a expedição de cédula de identidade.
- d) São poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
- e) Excepcionalmente, o Estado poderá exercer as competências que lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Comentários

Nossa resposta é a alternativa E. Nos termos do art. 13 da Constituição do Estado do Piauí, o Estado exercerá as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

GABARITO: E

5. (inérita)

À luz do que dispõe a Constituição do Estado do Piauí, assinale o item INCORRETO:

- a) Cabe ao Estado explorar diretamente, ou mediante autorização, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.
- b) O Estado poderá celebrar convênios com a União, com outros Estados, com Municípios, com repartições ou órgãos da administração indireta, inclusive fundacional, para execução de suas leis, serviços ou decisões, por servidores federais, estaduais ou municipais.
- c) O Estado poderá legislar sobre questões específicas da competência legislativa privativa da União, na forma da lei complementar federal.
- d) O Município goza de autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição Federal, por esta Constituição e pelas leis que adotar.



e) Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício da chefia do Poder Executivo o Presidente da Câmara Municipal.

Comentários

A alternativa A está incorreta. Nos termos do parágrafo único do art. 13, cabe ao Estado explorar diretamente, **ou mediante concessão**, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

GABARITO: A

6. (inérita)

Veda-se ao Estado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse privado.

II - recusar fé aos documentos públicos.

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre estes.

IV - renunciar à receita e conceder isenções e anistias fiscais, com interesse público devidamente justificado.

V - manter delegacias ou quaisquer órgãos com função de policiamento ideológico ou político.

De acordo com a Constituição do Estado do Piauí, estão corretos os itens:

a) I, II e III.

b) I, III e V.

c) II, IV e V.

d) II, III e V.

e) IV e V.

Comentários

O item I está incorreto. Nos termos do art. 9º, I, é vedado ao Estado estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de **interesse público**

O item IV está incorreto. É vedado ao Estado, nos termos do art. 9º, IV, renunciar à receita e conceder isenções e anistias fiscais, **sem interesse público** devidamente justificado.

GABARITO: D

7. (inérita)

Incluem-se entre os bens do Estado:

I - os direitos e rendimentos da exploração de atividades econômicas e da execução de serviços de sua competência.

II - as águas superficiais ou subterrâneas fluentes, emergentes e em depósito e as decorrentes de obras da União.

III - as ilhas fluviais e os rios pertencentes à União, localizados em seu território.

IV - as áreas, nas ilhas costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros.

V - as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal.

De acordo com a Constituição do Estado do Piauí, estão corretos os itens:

- a) I, II e III.
- b) I, IV e V.
- c) III, IV e V.
- d) II e III.
- e) I, III, IV e V.

Comentários

O item II está incorreto. São bens do Estado as águas superficiais ou subterrâneas fluentes, emergentes e em depósito, **salvo, neste caso, as decorrentes de obras da União**.

O item III está incorreto. São bens do Estado as ilhas fluviais e os rios **não pertencentes à União**, localizados em seu território.

GABARITO: B

8. (inérita)

A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta dependerá:

I – quando necessário, de avaliação.

II - de autorização legislativa, quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas.

III - de licitação na modalidade prevista em lei nacional, dispensada essa quando a alienação se destinar a assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou a entidade da Administração Pública de qualquer esfera federativa.

De acordo com a Constituição do Estado do Piauí, estão INCORRETOS os itens:

- a) I e II.



- b) I e III.
- c) I, apenas.
- d) II, apenas.
- e) III, apenas.

Comentários

A alienação de bens imóveis do Estado e das entidades da administração indireta dependerá:

a) **de avaliação;**

b) de autorização legislativa, quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas; e

c) de licitação na modalidade prevista em lei, dispensada quando a alienação se destinar a assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou a entidade da Administração Pública de qualquer esfera federativa.

Vê-se, portanto, que a avaliação é sempre necessária, e por isso o item I está incorreto.

GABARITO: C

9. (inérita)

Rege-se o Município por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal, nesta Constituição, e os seguintes preceitos:

I - cooperação das associações representativas, no planejamento municipal.

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 da Constituição Federal, no caso de Municípios com mais de cem mil eleitores.

III - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica.

IV - proibição e incompatibilidade, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto na Constituição Federal para os membros da Assembleia Legislativa, e, na Constituição do Estado do Piauí, para os membros do Congresso Nacional.

V - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado, nos termos da lei.

De acordo com a Constituição do Estado do Piauí, estão corretos os itens:

- a) I, II e III.
- b) I, IV e V.



- c) III, IV e V.
- d) II e III.
- e) I, III e V.

Comentários

O item II está incorreto. Um dos preceitos estabelecidos pela Constituição é a eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 da Constituição Federal, no caso de Municípios com **mais de duzentos mil eleitores**.

O item IV está incorreto. Um dos preceitos é a proibição e incompatibilidade, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto na Constituição Federal para os **membros do Congresso Nacional**, e, na Constituição do Estado do Piauí, para os **membros da Assembleia Legislativa**.

GABARITO: E

10. (inédita)

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes.
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes.
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes.
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes.

De acordo com a Constituição do Estado do Piauí, estão INCORRETOS os itens:

- a) II e IV.
- b) I e II.
- c) III, IV e V.
- d) II e III.
- e) I, II e V.



Comentários

O item I está incorreto. O limite de 7% (sete por cento) é aplicado aos Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

O item II está incorreto. O limite de 6% (seis por cento) ;e aplicado aos Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes.

GABARITO: B

11. (inérita)

Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, sem aplicar sua rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas, publicar balancetes e os relatórios e demonstrativos da LRF, nos prazos fixados em lei.

IV - fiscalizar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual.

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

De acordo com a Constituição do Estado do Piauí, estão corretos os itens:

a) II e IV.

b) I e II.

c) III, IV e V.

d) II e III.

e) I, II e V.

Comentários

O item III está incorreto. Os municípios são competentes para instituir e arrecadar os tributos de sua competência, **bem como aplicar suas rendas**, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas, publicar balancetes e os relatórios e demonstrativos da LRF, nos prazos fixados em lei. O item IV está incorreto. Os municípios são competentes para criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual.

GABARITO: E

12. (inérita)

No período de noventa dias antes da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, serão nulos os atos administrativos que impliquem:

I - realização de operações que resultem no endividamento do Município.



II - reajuste de salários e vencimentos do funcionalismo público municipal.

III - admissão, em casos especiais, contratação, demissão, promoção ou remanejamento de servidor público.

De acordo com a Constituição do Estado do Piauí, estão incorretos os itens:

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) I, apenas.
- d) II, apenas.
- e) III, apenas.

Comentários

Nos termos do art. 27, no período de noventa dias antes da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, serão nulos os atos administrativos que impliquem:

I - realização de operações que resultem no endividamento do Município;

II - reajuste de salários e vencimentos do funcionalismo público municipal;

III - admissão, a qualquer título, contratação, demissão, promoção ou remanejamento de servidor público

GABARITO: E

13. (inérita)

A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei federal:

I - ter a área territorial a ser desmembrada uma população mínima de quatro mil habitantes.

II - contar a futura sede do Município com um mínimo de cem unidades residenciais, mercado público, cemitério e templo religioso.

III - haver consulta prévia, através de plebiscito, às populações interessadas, separadamente, por povoado, data ou zona da área a ser desmembrada, assegurado a cada uma das unidades o direito de não permanecer no Município tronco.

De acordo com a Constituição do Estado do Piauí, estão corretos os itens:

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) I, apenas.
- d) II, apenas.



e) III, apenas.

Comentários

O item III está incorreto. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios depende de haver consulta prévia, através de plebiscito, às populações interessadas, separadamente, por povoado, data ou zona da área a ser desmembrada, assegurado a cada uma das unidades o **direito de permanecer** no Município tronco.

GABARITO: A

14. (inérita)

À luz do que dispõe a Constituição do Estado do Piauí, assinale o item INCORRETO:

- a) A fiscalização do Município é exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, na forma da lei.
- b) O controle externo é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado que, de posse dos balancetes mensais e do balanço geral do Município, emitirá parecer prévio sobre as contas do Prefeito Municipal, noventa dias a contar do recebimento do balanço geral.
- c) Somente por deliberação de dois terços dos membros da Câmara Municipal, não prevalecerá o parecer prévio do Tribunal de Contas.
- d) Os projetos de lei que estabeleçam o plano plurianual, os orçamentos anuais e a lei de diretrizes orçamentárias, caso não sejam apreciados no prazo de quarenta e cinco dias, são incluídos automaticamente na Ordem do Dia, para discussão e votação, vedado à Câmara Municipal o encerramento da sessão legislativa, enquanto não os apreciar.
- e) As contas do Município devem permanecer, anualmente, durante noventa dias a partir da remessa ao Tribunal de Contas, na sede da Câmara Municipal, do Fórum ou em local indicado pela Lei Orgânica do Município, à disposição de qualquer contribuinte, partido político, associação ou sindicato, para exame e apreciação, podendo questionar-se a sua legitimidade, nos termos da lei, perante a Câmara Municipal, o Tribunal de Contas ou o Ministério Público.

Comentários

Nossa resposta é a alternativa E. Nos termos do art. 35 da Constituição do Estado do Piauí, as contas do Município devem permanecer, anualmente, **durante sessenta dias** a partir da remessa ao Tribunal de Contas, na sede da Câmara Municipal, do Fórum ou em local indicado pela Lei Orgânica do Município, à disposição de qualquer contribuinte, partido político, associação ou sindicato, para exame e apreciação, podendo questionar-se a sua legitimidade, nos termos da lei, perante a Câmara Municipal, o Tribunal de Contas ou o Ministério Público.

GABARITO: E



5.2 - LISTA DE QUESTÕES

1. (inérita)

São objetivos fundamentais do Estado:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária.

II - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

III - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltiplas, idade, estado civil, orientação sexual, convicção religiosa, política, filosófica ou teológica, trabalho rural ou urbano, condição social, por ter cumprido pena e quaisquer outras formas de discriminação.

De acordo com a Constituição do Estado do Piauí, estão corretos os itens:

a) todos.

b) I e III.

c) I, apenas.

d) II, apenas.

e) III, apenas.

2. (inérita)

O Estado rege-se, nas relações jurídicas e nas suas atividades político-administrativas, pelos seguintes princípios.

I - constitucionalidade das leis.

II - independência e organização dos Poderes.

III - legalidade dos atos administrativos.

IV - igualdade de todos perante a lei.

V - certeza e segurança jurídicas nas relações de direito em geral.

De acordo com a Constituição do Estado do Piauí, estão corretos os itens:

a) I, II e III.

b) I, IV e V.

c) III, IV e V.

d) II e III.

e) I, III, IV e V.

3. (inédita)

Assinale o item INCORRETO, tendo em vista as disposições da Constituição do Estado do Piauí:

- a) O Estado assegura, no seu território e nos limites de sua competência, a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais que a Constituição Federal confere aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país.
- b) O Estado assegura, no seu território e nos limites de sua competência, a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais que a Constituição Federal confere aos brasileiros, mas não aos estrangeiros residentes no país.
- c) Ninguém será prejudicado ou de qualquer forma discriminado pelo fato de litigar com órgão estadual, no âmbito administrativo ou judicial.
- d) Nos procedimentos administrativos, qualquer que seja o objeto, serão observados, entre outros requisitos de validade, a publicidade, o contraditório, a defesa ampla e o despacho ou decisão motivados, sob pena de nulidade absoluta.
- e) Todos têm direito de requerer e obter, no prazo legal, informações sobre atos, projetos e obras da administração direta ou indireta do Estado e dos Municípios, sob pena de responsabilidade, ressalvados os casos cujo sigilo seja comprovadamente indispensável à segurança da sociedade e das entidades administrativas.

4. (inédita)

Assinale o item INCORRETO, tendo em vista as disposições da Constituição do Estado do Piauí:

- a) Todos têm direito a tomar conhecimento, gratuitamente, de informações que constarem a seu respeito nos registros, bancos ou cadastros de entidades estaduais, municipais e particulares com atuação junto à coletividade e ao público consumidor, bem como do fim a que se destinam essas informações pessoais, podendo exigir, a qualquer tempo, judicial ou administrativamente, além do exame destes dados, a retificação e a atualização dos mesmos.
- b) Não podem ser objeto de registro individualizado os dados referentes a convicções filosóficas, políticas ou religiosas, a filiação partidária ou sindical, a punições administrativas ou a condenações judiciais, de natureza penal ou civil, que não houverem transitado em julgado.
- c) É gratuita, para os reconhecidamente pobres, na forma da lei, além dos atos previstos no art. 5º, LXXVI, da Constituição Federal, a expedição de cédula de identidade.
- d) São poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
- e) Excepcionalmente, o Estado poderá exercer as competências que lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

5. (inédita)

À luz do que dispõe a Constituição do Estado do Piauí, assinale o item INCORRETO:

- a) Cabe ao Estado explorar diretamente, ou mediante autorização, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

- b) O Estado poderá celebrar convênios com a União, com outros Estados, com Municípios, com repartições ou órgãos da administração indireta, inclusive fundacional, para execução de suas leis, serviços ou decisões, por servidores federais, estaduais ou municipais.
- c) O Estado poderá legislar sobre questões específicas da competência legislativa privativa da União, na forma da lei complementar federal.
- d) O Município goza de autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição Federal, por esta Constituição e pelas leis que adotar.
- e) Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício da chefia do Poder Executivo o Presidente da Câmara Municipal.

6. (inérita)

Veda-se ao Estado:

- I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse privado.
- II - recusar fé aos documentos públicos.
- III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre estes.
- IV - renunciar à receita e conceder isenções e anistias fiscais, com interesse público devidamente justificado.
- V - manter delegacias ou quaisquer órgãos com função de policiamento ideológico ou político.

De acordo com a Constituição do Estado do Piauí, estão corretos os itens:

- a) I, II e III.
- b) I, III e V.
- c) II, IV e V.
- d) II, III e V.
- e) IV e V.

7. (inérita)

Incluem-se entre os bens do Estado:

- I - os direitos e rendimentos da exploração de atividades econômicas e da execução de serviços de sua competência.
- II - as águas superficiais ou subterrâneas fluentes, emergentes e em depósito e as decorrentes de obras da União.
- III - as ilhas fluviais e os rios pertencentes à União, localizados em seu território.
- IV - as áreas, nas ilhas costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros.

V - as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal.

De acordo com a Constituição do Estado do Piauí, estão corretos os itens:

- a) I, II e III.
- b) I, IV e V.
- c) III, IV e V.
- d) II e III.
- e) I, III, IV e V.

8. (inédita)

A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta dependerá:

I – quando necessário, de avaliação.

II - de autorização legislativa, quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas.

III - de licitação na modalidade prevista em lei nacional, dispensada essa quando a alienação se destinar a assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou a entidade da Administração Pública de qualquer esfera federativa.

De acordo com a Constituição do Estado do Piauí, estão INCORRETOS os itens:

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) I, apenas.
- d) II, apenas.
- e) III, apenas.

9. (inédita)

Rege-se o Município por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal, nesta Constituição, e os seguintes preceitos:

I - cooperação das associações representativas, no planejamento municipal.

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 da Constituição Federal, no caso de Municípios com mais de cem mil eleitores.

III - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica.

IV - proibição e incompatibilidade, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto na Constituição Federal para os membros da Assembleia Legislativa, e, na Constituição do Estado do Piauí, para os membros do Congresso Nacional.

V - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado, nos termos da lei.

De acordo com a Constituição do Estado do Piauí, estão corretos os itens:

- a) I, II e III.
- b) I, IV e V.
- c) III, IV e V.
- d) II e III.
- e) I, III e V.

10. (inédita)

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes.

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes.

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes.

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes.

De acordo com a Constituição do Estado do Piauí, estão INCORRETOS os itens:

- a) II e IV.
- b) I e II.
- c) III, IV e V.
- d) II e III.
- e) I, II e V.

11. (inédita)

Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, sem aplicar sua rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas, publicar balancetes e os relatórios e demonstrativos da LRF, nos prazos fixados em lei.

IV - fiscalizar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual.

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

De acordo com a Constituição do Estado do Piauí, estão corretos os itens:

a) II e IV.

b) I e II.

c) III, IV e V.

d) II e III.

e) I, II e V.

12. (inédita)

No período de noventa dias antes da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, serão nulos os atos administrativos que impliquem:

I - realização de operações que resultem no endividamento do Município.

II - reajuste de salários e vencimentos do funcionalismo público municipal.

III - admissão, em casos especiais, contratação, demissão, promoção ou remanejamento de servidor público.

De acordo com a Constituição do Estado do Piauí, estão incorretos os itens:

a) I e II.

b) I e III.

c) I, apenas.

d) II, apenas.

e) III, apenas.

13. (inédita)

A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei federal:

- I - ter a área territorial a ser desmembrada uma população mínima de quatro mil habitantes.
- II - contar a futura sede do Município com um mínimo de cem unidades residenciais, mercado público, cemitério e templo religioso.
- III - haver consulta prévia, através de plebiscito, às populações interessadas, separadamente, por povoado, data ou zona da área a ser desmembrada, assegurado a cada uma das unidades o direito de não permanecer no Município tronco.

De acordo com a Constituição do Estado do Piauí, estão corretos os itens:

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) I, apenas.
- d) II, apenas.
- e) III, apenas.

14. (inédita)

À luz do que dispõe a Constituição do Estado do Piauí, assinale o item INCORRETO:

- a) A fiscalização do Município é exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, na forma da lei.
- b) O controle externo é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado que, de posse dos balancetes mensais e do balanço geral do Município, emitirá parecer prévio sobre as contas do Prefeito Municipal, noventa dias a contar do recebimento do balanço geral.
- c) Somente por deliberação de dois terços dos membros da Câmara Municipal, não prevalecerá o parecer prévio do Tribunal de Contas.
- d) Os projetos de lei que estabeleçam o plano plurianual, os orçamentos anuais e a lei de diretrizes orçamentárias, caso não sejam apreciados no prazo de quarenta e cinco dias, são incluídos automaticamente na Ordem do Dia, para discussão e votação, vedado à Câmara Municipal o encerramento da sessão legislativa, enquanto não os apreciar.
- e) As contas do Município devem permanecer, anualmente, durante noventa dias a partir da remessa ao Tribunal de Contas, na sede da Câmara Municipal, do Fórum ou em local indicado pela Lei Orgânica do Município, à disposição de qualquer contribuinte, partido político, associação ou sindicato, para exame e apreciação, podendo questionar-se a sua legitimidade, nos termos da lei, perante a Câmara Municipal, o Tribunal de Contas ou o Ministério Público.

5.3 - GABARITO

- | | | | | | |
|----|---|-----|---|-----|---|
| 1. | A | 6. | D | 11. | E |
| 2. | E | 7. | B | 12. | E |
| 3. | B | 8. | C | 13. | A |
| 4. | E | 9. | E | 14. | E |
| 5. | A | 10. | B | | |

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

 professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

 www.facebook.com/profpauloguimaraes

 @profpauloguimaraes

 Professor Paulo Guimarães

 (61) 99607-4477

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.